



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.690 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.567/2010 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.837, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.837, de 12 de fevereiro de 2019, que regulamentou os atos de concessão das gratificações previstas nos artigos 86 a 91 da Lei Complementar Municipal nº. 2.567/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá (com alteração dada pela Lei Complementar nº 3.598 de 14.09.2021);

CONSIDERANDO as informações atualizadas a respeito das atribuições desenvolvidas pelo servidor CLAUDIO DA SILVA BASSI, prestadas pelo Secretário Municipal responsável;

CONSIDERANDO que, atualmente, além de cumprir as atribuições pertinentes ao seu cargo, o servidor tem Responsabilidade Direta de Função Específica, uma vez que é responsável pela entrega de documentos junto aos órgãos ERPLAN, GIGOV, TRIBUNAL DE CONTAS, CORREIOS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, além de realizar cotações de preços de produtos, auxiliando o setor de compras e executar pagamentos em auxílio ao Setor de Tesouraria;

CONSIDERANDO finalmente, que o referido servidor público deverá estar à disposição do Secretário sempre que necessário, para desempenho de suas atribuições;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida ao servidor público municipal **CLÁUDIO DA SILVA BASSI**, nomeado pela Portaria nº 35.190, de 18 de setembro de 2018, no cargo de motorista, uma gratificação no percentual de **50%** (cinquenta por cento), conforme disposto na faixa 5, da tabela descrita no parágrafo único do artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá.

Artigo 2º - A concessão da gratificação prevista no artigo 1º do presente Decreto encontra-se consubstanciada nos requisitos dos artigos 86 a 88 da Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010 (com alteração dada pela Lei Complementar nº 3.598 de 14.09.2021) e nos moldes do Decreto Municipal nº 3.837/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Artigo 3º - O benefício ora concedido tem caráter precário e cessará juntamente com o motivo que determinou a sua concessão, nos termos do artigo 88 da Lei nº 2.567/2010 e suas alterações.

Artigo 4º - Este Decreto tem vigência a partir de 01.11.2022.

Prefeitura Municipal de Quatá/SP, em 23 de novembro de 2022.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima
FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM